



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

## **TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019**

**MUNICÍPIO DE ROLANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, situado a Av. Getúlio Vargas, nº 110, Bairro Centro, CEP 95690-000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RÉGIS LUIZ ZIMMER**, brasileiro, agente público Municipal, portador do RG nº 1033715051, inscrito no CPF sob o nº 458.718.410-15, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ROLANTE**, CNPJ nº 04.418.785/0001-78, situada a Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, 630, Bairro Centro, CEP 95690-000, Rolante, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 5038226311, inscrito no CPF sob o nº 444.654.240-00, residente e domiciliado na Localidade de Morro da Figueira, S/N, nesse Município, doravante denominada **OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.170/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de veículo Ford Ranger com tração 4x4, juntamente com acessórios necessários para ser utilizado em atendimentos de emergência em Rolante/RS, otimizando recursos e atuação conjunta dos entes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

A concessão de incentivo se dará através de auxílio financeiro no valor de **R\$ 138.675,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, visando apoiar o serviço em questão. Em contrapartida, a Sociedade Civil Corpo De Bombeiros Voluntários de Rolante contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a qualificação dos atendimentos prestados, especialmente nas áreas de difícil acesso.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

O município de Rolante foi numerosamente atingido nos últimos anos por eventos climáticos severos que causaram diversos danos materiais principalmente nas comunidades do interior, tais como queda de granizo, temporais que acarretaram destelhamentos, rompimentos da rede elétrica, obstrução de acesso as localidades mais isoladas, entre outros que demandam pronto emprego e resposta do Corpo de Bombeiros Voluntários para minimizar os efeitos causados, fazendo necessário o emprego de veículos especiais que possuam tração 4x4 para acessar pontos mais longínquos e de difícil acesso, podendo transportar mantimentos, insumos, lonas, telhas e qualquer ajuda humanitária.

A frota atual dos bombeiros não possui tal veículo, estando estes preparados somente para atendimento urbano e sobre as vias principais de circulação, sem condições de puxar reboques e materiais específicos para os atendimentos em regiões de difícil acesso, bem como de salvamentos em locais remotos de passagem pelas equipes de mergulhadores da entidade, que ficam prejudicados sem veículo específico, demorando e fatigando as equipes que necessitam transportar seus equipamentos de salvamento em longos trajetos. A utilização de veículo Ford Ranger com tração 4x4 nas localidades de difícil acesso trará maior segurança e agilidade nos serviços prestados junto aos habitantes do município.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

### **3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1.** Fica estimado para o exercício financeiro de 2019 o repasse de R\$ 138.675,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Fomento, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**(262) 3.3.90.41.00.00.00.00 0001– Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, serão indicados novos créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### **4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**4.1.** Em contrapartida a OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a qualificação dos atendimentos prestados, especialmente nas áreas de difícil acesso.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. Compete à Administração Pública:**

I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades legais;

VI. Fiscalizar periodicamente os contratos de prestadores de serviços da OSC;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

VII. Apreciar a prestação de contas final apresentada; e

VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

I. Negociar a aquisição do veículo e demais acessórios, previamente orçados através de ampla pesquisa de preço;

II. Encaminhar à Prefeitura Municipal relatório dos serviços prestados;

III. Observar os requisitos para concessão dos incentivos;

IV. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste Termo de Fomento, utilizando os valores repassados para custeio exclusivo do serviço objeto do presente Termo;

V. Prestar colaboração sem ônus para os cofres públicos sempre que convocado para serviços de interesse da comunidade;

VI. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

VII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VIII. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IX. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

X. Manter em perfeitas condições de uso os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas durante o período de garantia dos equipamentos e mão de obra;

XI. Responder, com exclusividade, pela fiel e perfeita utilização do objeto desse Termo de Fomento;

XII. Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por membros da OSC;

XIII. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida em razão da execução desse Termo de Fomento;

XIV. Responsabilizar pelo desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XV. Disponibilizar documentos dos membros que compõe a equipe, quando solicitado;

XVI. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento;

XVII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVIII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIX. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

## **6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC.

**6.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**6.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de **até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.**

**7.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente deste Termo de Fomento;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Fomento terá sua execução até 01/02/2020 e a parceria vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**9.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**10.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**10.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**10.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III . Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

VI. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**10.6.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**11.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11.3. Em caso de rescisão contratual por qualquer motivo deverá a organização devolver aos cofres públicos o valor correspondente ao valor indicado no objeto, devidamente atualizado ou efetuar a doação do veículo adquirido para municipalidade, em bom estado de conservação.

## **12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**12.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**13.1.** O foro da Comarca de Taquara/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica do Município.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Rolante, 15 de novembro de 2019.

**RÉGIS LUIZ ZIMMER**  
Prefeito Municipal de Rolante

**CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA**  
Sociedade Civil Corpo De Bombeiros Vol. Rolante

Assessoria Jurídica Municipal  
Fulvia Poliana Lamb Timmen  
OAB/RS 44584